

Art. 4.º Caberá ao Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, administrar diretamente a "Reserva Extrativista do Guariba", podendo também, mediante convênios com instituições idôneas, realizar a co-gestão desta unidade.

Parágrafo único. A instituição gestora deverá encaminhar ao IPAAM ao final de cada ano, relatório das ações desenvolvidas, assim como plano de trabalho das atividades previstas para o ano seguinte.

Art. 5.º O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovará mediante Portaria, o Plano de Manejo da Reserva, o qual deverá conter, no mínimo, o zoneamento ecológico-econômico, com indicação das áreas selecionadas e usos recomendados, as restrições quanto à utilização, os objetivos e o horizonte de vigência.

§ 1.º Na elaboração do Plano de Manejo a que se refere este artigo será obrigatória a participação efetiva dos moradores e usuários da reserva.

§ 2.º O Plano de Manejo da Reserva deverá ser elaborado no prazo de dois anos, a contar da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado pelo período remanescente de que trata o art. 27, § 3.º da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2.000.

Art. 6.º Além das diretrizes gerais para elaboração do Plano de Manejo mencionadas no artigo anterior, os seguintes procedimentos deverão orientar a elaboração do referido documento:

I - o estabelecimento de áreas de proteção integral de recursos;

II - a criação nas áreas adjacentes de zonas de amortecimento, as quais integrarão o conjunto de medidas necessárias à proteção ambiental da Reserva;

III - a definição de zonas nas quais a residência e a ocupação pelas populações humanas serão mantidas, principalmente aquelas que já dependem tradicionalmente, para sobrevivência da utilização de recursos ambientais da Reserva;

IV - a política de ocupação de áreas por habitantes que porventura venham a migrar para a região, a qual deverá ser realizada nas áreas adjacentes à Reserva, mesmo que dependentes do uso de seus recursos, a fim de se evitar o adensamento populacional no interior da área;

V - a política ambiental de caráter geral, inclusive as restrições de uso dos recursos ambientais;

VI - a definição da política de ocupação e uso das áreas das várzeas, providência que inicialmente deverá compreender a autorização de assentamentos preferencialmente nas áreas mais elevadas e menos sujeitas à elevação das águas;

Parágrafo único. Outras diretrizes também poderão ser propostas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e pelo Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, desde que não conflitem com os objetivos da unidade de conservação e as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 7.º A unidade de conservação disporá, na forma do art. 20, § 6.º, da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2.000, de um Plano de Manejo, a ser aprovado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único - O Plano de Manejo da "Reserva Extrativista do Guariba" obedecerá aos critérios elencados no art. 27 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2.000.

Art. 8.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2005.

EDUARDO BRAGA
Governador de Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO N.º 25.041, DE 19 DE JUNHO DE 2005.

CRIA e delimita a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO AMAPÁ, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao

Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2.000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2.002;

CONSIDERANDO a realização de estudos técnicos e de consulta pública pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, como exige o art. 22 da Lei n.º 9.985/2.000;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto Terras do Amazonas juntamente com a SDS e o IPAAM;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Ofício/SDS n.º 549/05-GS, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Sustentável, e tudo o mais que consta do Processo n.º 3179/2.005-Casa Civil,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO AMAPÁ, localizado no município de Manicoré, com os objetivos de preservar a natureza, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos de qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido pelas populações tradicionais, dentre outros.

Art. 2.º RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO AMAPÁ possui área aproximada de 216.108,73 ha (duzentos e dezesseis mil, cento e oito hectares e setenta e três centiares), e perímetro de acordo com o seguinte memorial descritivo: inicia-se do Ponto 1, de coordenadas geográficas 61º 28' 30.965"WGr e 05º 36' 17.295"S, deste segue por uma linha reta de aproximadamente 10.000m até o Ponto 2 de coordenadas geográficas 61º 33' 45.592"WGr e 05º 36' 19.507"S, deste segue em linha reta a montante até o Ponto 3 de coordenadas geográficas 61º 37' 53.987"WGr e 05º 39' 30.960"S, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; deste segue a montante pelo referido igarapé até o Ponto 4 de coordenadas geográficas 61º 42' 26.230"WGr e 05º 44' 15.918"S, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste segue em linha reta de aproximadamente 17.214m até o Ponto 5, de coordenadas geográficas 61º 48' 33.888"WGr e 05º 51' 18.04"S, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste segue pelo referido igarapé até o Ponto 6 de coordenadas geográficas 61º 47' 21.4"WGr e 05º 39' 30.32"S, localizado na confluência do rio Amapá com um igarapé sem denominação; deste segue margeando o rio Amapá até o Ponto 7 de coordenadas geográficas 62º 01' 59.84"WGr e 05º 33' 25.74"S, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste segue a montante pelo referido igarapé até o Ponto 8 de coordenadas geográficas 62º 03' 7.64"WGr e 05º 27' 9.21"S, situado no rio Jutai; deste segue a montante margeando o rio Jutai até o Ponto 9 de coordenadas geográficas 62º 06' 4.39"WGr e 05º 27' 25.36"S; deste segue a montante em uma paralela com a Br-319 distanciando 1km da referida Br até o Ponto 10 de coordenadas geográficas 61º 54' 44.930"WGr e 05º 16' 38.668"S, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; deste segue a montante pela margem do referido igarapé até o Ponto 11 de coordenadas geográficas 61º 53' 26.316"WGr e 05º 17' 00.268"S, situado na confluência do Rio Novo com um igarapé sem denominação; deste segue margeando o Rio Novo até o Ponto 12, de coordenadas geográficas 61º 51' 07.329"WGr e 05º 17' 54.032"S, localizado na confluência do Rio Novo com o Rio Jutai; deste segue pelo Rio Jutai até o Ponto 13 de coordenadas geográficas 61º 46' 48.775"WGr e 05º 15' 14.741"S; deste segue jusante pela margem da AM-464 até o Ponto P1, início da descrição.

Parágrafo único. Ficam excluídas da RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO AMAPÁ as áreas privadas cujas propriedades se comprovarem nos termos da lei.

Art. 3.º Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM), a gestão da RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO AMAPÁ, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

§ 1.º A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO AMAPÁ poderá ser gerida por outros Órgãos ou entidades públicas ou por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o Órgão

responsável por sua gestão, atendidos os pressupostos da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1.999.

§ 2.º A instituição gestora, na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá encaminhar ao IPAAM, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, assim como plano de trabalho das atividades previstas para o ano seguinte.

Art. 4.º Caberá ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fixar, por ato próprio, as diretrizes gerais para elaboração do Plano de Manejo da Reserva e, ao Conselho Deliberativo da Reserva aprová-lo, mediante Resolução.

Parágrafo único. O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de cinco anos, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2005.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO N.º 25.042, DE 19 DE JUNHO DE 2005

INSTITUI o Conselho Estadual da Reserva da Biosfera da Amazônia Central, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO as disposições constantes do artigo 225, § 4º, da Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 41 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2.000, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2.002;

CONSIDERANDO a importância de promover a conservação da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável e a difusão dos conhecimentos técnicos e científicos no domínio da Floresta Amazônica e nos ecossistemas do Estado;

CONSIDERANDO o reconhecimento da Reserva da Biosfera da Amazônia Central (RBAC) pela UNESCO, em setembro de 2.001, abrangendo uma área de 208.600 km² (duzentos e oito mil e seiscentos quilômetros quadrados), localizada totalmente no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a UNESCO também reconheceu as unidades de conservação do Parque Nacional do Jaú, Estação Ecológica de Anavilhanas e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável de Mamirauá e Amanã como Sítios Naturais do Patrimônio da Humanidade, identificados como Complexo de Conservação da Amazônia Central;

CONSIDERANDO o Sistema de Gestão da Reserva da Biosfera, definido pela Comissão Brasileira para o Programa "O Homem e a Biosfera" (COBRAMA), que prevê a criação de conselhos deliberativos e comitês regionais para Reservas que abrangem o território de apenas um Estado, com a finalidade de implementar e aprimorar o processo de gestão das Reservas da Biosfera Brasileira;

CONSIDERANDO que a área da Reserva da Biosfera da Amazônia Central está inserida no Corredor Central da Amazônia, possuindo ambas objetivos afins, nas quais estão sendo desenvolvidas atividades para a efetiva conservação da diversidade biológica, com adoção de técnicas da conservação, estratégias de gestão sócio-ambiental de forma compartilhada e participativa e medidas para a melhoria da qualidade de vida de seus moradores;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada no Parecer n.º 002/2.005-PMA/PGE, e o que mais consta do Processo n.º 2.379/2005-CASA CIVIL,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o CONSELHO ESTADUAL DA RESERVA DA BIOSFERA DA AMAZÔNIA CENTRAL, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com a finalidade precípua de:

I - coordenar no âmbito do Estado a implantação da Reserva da Biosfera da Amazônia Central, em conformidade com as diretrizes da Comissão Brasileira para o Programa "O Homem e a Biosfera" (COBRAMA), segundo o Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

II - elaborar planos de ação da Reserva da Biosfera da Amazônia Central;